



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2018.00002721-5.

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003117-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3241/2017.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO para informar.

Proc: 743/2018

Interessado: AMPAL – Associação do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Expedição de carteiras funcionais

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Licitações. Compras. Fornecimento de carteiras de identidade funcional e crachás de identificação. Termo de Referência. Regularidade. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 81/2018. Providências realizadas pelo Setor de Compras para comprovação do preço. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93. Pelo deferimento da contratação direta junto a empresa “Levit Comércio, Importação e Exportação de Produtos Tecnológicos Ltda.”, devidamente habilitada (Lei 8.666/93), art. 28 e 29) que apresentou proposta no valor total de R\$ 1.355,00 (hum mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 1178/2018.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Batalha.

Proc: 1628/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal de Palmeira dos Índios.

Assunto: Encaminhamento para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa:

“Inquérito Policial. Crime de Lesão Corporal contra mulher. Lei n. 11.340/2006. Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Delmiro Gouveia/AL. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Ante a clandestinidade do crime de violência contra mulher, as alegações da vítima são suficientes para configuração do delito, ainda que ausente o exame de corpo de delito. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal”. Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 1650/2018

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante – Assessora de Cerimonial

Assunto: Req. providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Notícias de descumprimento das disposições editalícias aplicada a empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 07/2018. Serviços de Coffee Break. Subcontratação total do objeto. Informação de existência de outra empresa

para a execução dos serviços. A possibilidade de subcontratação total configura negação ao procedimento licitatório e fere o Princípio da Igualdade, bem como afronta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, pois, caso fosse admitida, configuraria forma de se ludibriar a própria licitação em si, adjudicando-se o objeto contratual a não participante do certame. Necessidade de oitiva da empresa indicada pela gestora e abertura de prazo para ciência da empresa Core Service Eventos Eireli-EPP. Pelo envio dos autos ao Diretor-Geral para as providências que o caso requer”.

Proc: 1740/2018.

Interessado: GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 1771/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Lavre-se a portaria requerida.

Proc: 1772/2018.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Lavre-se a portaria requerida.

Proc: 2000/2018

Interessado: Dr. Paulo Victor Sousa Zacarias – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitação de auxílio moradia

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Membro do Ministério Público de Alagoas. Verba Indenizatória. Inexistência de residência oficial em condições de habitabilidade no local de sua lotação. Incidência do entabulamento na Lei Complementar n.º 43, de 1 de junho de 2017, e no art. 2º do Ato PGJ/MP/AL n.º 13/2014. A concessão de ajuda de custo moradia destina-se ao custeio indenizatório e satisfação do direito de habitação pessoal e familiar, quando da inexistência de imóvel funcional em condições adequadas à sua função social, no domicílio de atuação do membro Ministerial. Pelo deferimento condicionado, e ulterior envio às Diretorias de Pessoal e de Programação e Orçamento, para as providências que o caso requer”. Defiro.

Proc: 2069/2018

Interessado: Centro de Gerenciamento de Informática

Assunto: Req. renovação de contrato

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa:

“Administrativo. Pedido de Providências. Prorrogação do prazo de contrato de prestação de serviços de link de internet n.º 25/2017. Pedido tempestivo. Contrato vigente. Aplicação do art. 57, IV, da Lei n.º 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Demonstração da vantajosidade da prorrogação. Certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Previsão expressa da cláusula segunda do contrato. Informação de existência de dotação orçamentária e financeira. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2070/2018.

Interessado: Victor André Carneiro Magalhães, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de exoneração.

Despacho: À d. Consultoria jurídica para análise e parecer.

Proc: 2154/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 25ª Vara Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 2174/2018.

Interessado: Dr. Vinicius Ferreira Calheiros Alves, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público.

Proc: 2160/2018.

Interessado: 8ª, 27ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Promotorias de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se aos interessados informando a impossibilidade momentânea de atender o pedido, bem como as medidas adotadas em relação ao concurso para provimento de cargos. Em seguida, permaneçam os autos sobrestados na DP.

Proc: 2184/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2188/2018.

Interessado: Escola Superior do Ministério Público – ESMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 2199/2018.

Interessado: Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 2203/2018.

Interessado: Juízo de Direito da 5ª Vara de Arapiraca/Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00002544-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público, notadamente a remessa dos Ofícios SAJ n.ºs 090/2018/PROCGGAB.PGJ.MPE/AL e 0091/2018/PROCGGAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2018.00003149-6.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Remeta-se cópia ao Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003151-9.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Remeta-se cópia ao Colégio de Procuradores de Justiça. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00003163-0.

Interessado: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 17 de julho de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n.º 336, DE 17 DE JULHO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2203/2018, RESOLVE designar o Dr. RODRIGO SOARES DA SILVA, Promotor de Justiça de Girau do Ponciano, de 1ª entrância, para funcionar nos Autos n.º 0704085-50.2018.8.02.0058, em tramitação na 5ª Vara Criminal de Arapiraca. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 17 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2018.0000319-63

Interessado: juízo de direito da 4 vara de palemira dos índios

Natureza: ofício E4V 264/2018

Assunto: encaminhamento dos autos

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2018.0000306-10
Vinculado ao processo número 12.2018.0000001-36
Interessado: PJ-CAJUEIRO-AL
Natureza: OFÍCIO 068/2017
Assunto: PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL 02/2017-PJ CAJUEIRO-AL
Remetido para: Conselho Superior do Ministério Público

Subprocuradoria-Geral Administrativa Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 17 DE JULHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2072/2018
Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Considerando o contido no Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. no dia 5 de março de 2018, bem como no Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva, Em seguida, arquive-se.

Proc: 2209/2018
Interessado: Grupo de Atuação Especial em Sonegação Fiscal e Lavagem de Bens – GAESF.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Proc: 2210/2018
Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de diárias.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 17 de julho de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGAI nº 586, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 1º TEN PM ANDRÉ SILVA DOS SANTOS, portador de CPF nº 010.827.514-05, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Porto da Folha – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 587, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 1º TEN PM ARLLEY GUIZELLINI NICÁCIO da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 060.608.184-47, matrícula nº 8255173-1, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018,

perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Arapiraca, no dia 21 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 588, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM LUCIANO SANTOS DE SOUZA da Assessoria Militar desta Procuradoria-Geral de Justiça, portador do CPF nº 894.526.404-30, matrícula nº 825254-8, 3 (três) diárias, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 914,79 (novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Porto da Folha – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 589, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM DOUGLAS LOPES FERREIRA DOS SANTOS, portador de CPF nº 606.487.404-04, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 21 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 590, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM CRISTHIANO RODRIGUES MOURA, portador de CPF nº 037.962.744-20, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Porto da Folha – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 591, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do 3º SGT PM SILVANO DE OMENA SILVA, portador de CPF nº 870.452.654-68, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo

com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Porto da Folha – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 592, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM GENIVAL FRANCISCO SANTOS JÚNIOR, portador de CPF nº 034.869.204-80, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Propriá – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 593, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM ERENILDO ROCHA BEZERRA, portador de CPF nº 724.305.914-72, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Propriá – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 594, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM CLESIVALDO DOS SANTOS MOURA, portador de CPF nº 814.771.124-72, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Propriá – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 595, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM CINTHIA PEREIRA DE SOUZA, portadora de CPF nº 056.319.184-80, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), de acordo

com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), em face do seu deslocamento à cidade de Propriá – SE, entre os períodos de 14 a 16; 18 a 19 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 596, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor da CB PM ADNA MÉRICA LIRA DE ALMEIDA, portadora de CPF nº 054.361.584-71, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 20 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 597, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM PAULO ANDRÉ NUNES DOS SANTOS da Assessoria Militar desta PGJ, portador de CPF nº 031.762.284-65, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014 e com o Ato PGJ nº 1/2018, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 21 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 598, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM LEONARDO CORREIA DOS SANTOS LIMA, portador de CPF nº 046.760.354-54, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 21 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 599, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor da SD PM RAPHAELA FERNANDA PEREIRA DA SILVA, portadora de CPF nº

058.785.254-29, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Mata Grande, no dia 21 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 600, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor do CB PM SAULO EMMANUEL DA SILVA TOLEDO, portador de CPF n° 052.951.184-36, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 20 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 601, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2072/2018, RESOLVE conceder em favor da SD PM KAYSE ANDREY GOMES BRABO, portadora de CPF n° 048.805.904-60, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ n° 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Batalha, no dia 20 de junho do corrente ano, a serviço do GAECO, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0003.23636.0000 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 602, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2209/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Igaci, ora integrante do GAESF, de 1ª entrância, portador do CPF n° 072.205.116-63, matrícula n° 8255069-7, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 602,91 (seiscentos e dois reais e noventa e um centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.733,52 (um mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Feira de Santana – BA, no período entre 15 e 18 de julho do corrente ano, em virtude da reunião no GAESF/BA, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 603, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 2210/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, Promotor de Justiça

da 3ª PJC, ora coordenando o GAESF, de 3ª entrância, portador do CPF n° 406.177.857-91, matrícula n° 69170-4, 3 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 704,64 (setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.038,71 (dois mil e trinta e oito reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Aracaju – SE, no período entre 15 e 18 de julho do corrente ano, em virtude da reunião no GAESF/SE, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 48 DE 17 DE JULHO DE 2018

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário CHAYLARA BRENA DE ALMEIDA COSTA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Anadia, a partir de 18/07/2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cláudio José Brandão Sá
Promotor de Justiça
Vice-Diretor da ESMP-AL

Colégio de Procuradores de Justiça

PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
9ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/07/2018

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 9ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 19 de julho de 2018, quinta-feira, às 11h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 8ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Proc. PGJ n. 1383/2018 (Apenso ao Proc. PGJ 2588/2009) (Voto de relator)
Interessado: Fábio Vasconcelos Barbosa, Promotor de Justiça
Assunto: Encaminhamento de recurso contra decisão prolatada pelo Procurador-Geral de Justiça nos autos do Proc. PGJ 2588/2009

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 16 de julho de 2018.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ n. 06/2018

Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo I
Da Organização

Art. 1º O Colégio de Procuradores de Justiça é órgão opinativo e deliberativo da Administração Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de Procuradores contará com a seguinte organização:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Membros;

IV – Comissões Permanentes;
V – Comissões Temporárias;
VI – Secretaria.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Justiça é presidido pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Na ausência e nos impedimentos, o Presidente será substituído por seu substituto legal e pelo mais antigo membro dentre os presentes, de modo sucessivo.

§ 2º A reunião destinada à apreciação de propostas de destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça será presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, dentre os presentes.

Art. 3º O Presidente designará para exercer a função de Secretário do Órgão membro das mais elevadas instância e entrância.

Art. 4º São membros natos do Colégio todos os Procuradores de Justiça e, excepcionalmente, o Promotor de Justiça que for nomeado para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º São Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – Comissão de Assuntos Institucionais e Administrativos;

II – Comissão da Infância e Juventude;

III – Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública;

IV – Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência;

V – Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais;

VI – Comissão de Memória Institucional do Ministério Público;

VII – Comissão de Meio Ambiente.

§ 1º Cada Comissão Permanente será composta de 3 (três) Procuradores de Justiça, eleitos pelo Colégio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

§ 2º Presidirá a Comissão Permanente o seu membro mais votado, salvo convenção unânime em contrário, substituindo-o, em seus impedimentos ou ausências, o que lhe seguir imediatamente na ordem de votação, com a mesma ressalva.

§ 3º O Secretário da Comissão Permanente será escolhido pelo Presidente, preferencialmente dentre seus integrantes, podendo a designação recair, em casos excepcionais, em membro vitalício do Ministério Público alheio ao colegiado.

§ 4º As Comissões Permanentes se reunirão a cada trimestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, com envio de relatório anual de suas atividades ao Colégio de Procuradores de Justiça, até o final do mês de janeiro do ano subsequente.

§ 5º O Colégio poderá constituir Comissões Temporárias para exame conclusivo de assuntos específicos.

§ 6º As Comissões Temporárias serão constituídas de até 5 (cinco) membros, admitindo-se a convocação, para assessoramento e secretariado, de até 3 (três) Promotores de Justiça vitalícios, reputados especialistas na matéria objeto da discussão.

§ 7º As Comissões Temporárias terão duração inicial de 120 (cento e vinte) dias, permitidas prorrogações por períodos de 30 (trinta) dias, a critério do Colégio, e extinguir-se-ão pela apresentação de seu parecer conclusivo.

Art. 6º O Colégio contará com uma Secretaria, cujos servidores serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre eles o Chefe da Secretaria.

Parágrafo único. O Secretário do Colégio será assessorado pelo Chefe da Secretaria.

Art. 7º Os documentos produzidos pelo Colégio de Procuradores de Justiça e por suas comissões, como extratos de atas, relatórios e assentos, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas e permanecerão disponíveis para consulta pública no endereço eletrônico institucional.

Parágrafo único. As reuniões do Colégio são públicas e serão transmitidas em tempo real pelo sítio eletrônico da Instituição, onde serão mantidos arquivos digitais para consulta pública.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 8º A Competência do Colégio de Procuradores de Justiça será estabelecida pela Lei Orgânica do Ministério o Estado de Alagoas e legislação correlata.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, o Colégio de Procuradores de Justiça poderá:

I – fixar diretrizes para a distribuição de processos no âmbito das Procuradorias de Justiça;

II – expedir assentos, fixando em caráter normativo, pela maioria absoluta dos seus componentes, entendimento sobre matéria de sua competência;

III – dar posse, em sessão solene, ao Procurador-Geral e Subprocuradores-Gerais, ao Corregedor-Geral e Substituto, ao Ouvidor e Substituto, aos seus membros, aos titulares e suplentes eleitos para o Conselho Superior do Ministério Público e aos Promotores de Justiça no caso de primeira investidura;

IV – elaborar seu Regimento Interno, ou modificá-lo por proposta do Procurador-Geral de Justiça ou por 1/3 (um terço) de seus membros, aprovado por maioria absoluta;

V – comemorar datas significativas para a Instituição;

VI – instituir e conceder comendas, por maioria absoluta;

VII – deliberar sobre os casos omissos.

Art. 9º Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – estabelecer a ordem do dia das reuniões do Colegiado;

III – encaminhar ao Secretário a pauta das reuniões e de sua ordem do dia, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

IV – presidir as reuniões do Colegiado, votando como seu membro e dando o voto de qualidade, quando houver empate na votação;

V – durante as reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça:

a) solicitar ao Secretário a verificação da existência de quorum e instalar a reunião;

b) designar secretário ad hoc, quando for o caso;

c) assinar as atas depois de aprovadas;

d) fazer comunicações;

e) registrar pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;

f) abrir prazo para inscrição dos membros que desejarem discutir as matérias da ordem do dia;

g) conceder a palavra, controlando o tempo de seu uso;

h) determinar ao Secretário a leitura, em plenário, das proposições que independem de parecer prévio das comissões;

i) estabelecer a ordem de votação das matérias discutidas;

j) controlar o resultado das votações simbólicas;

k) decidir quanto à qualidade do eleitor;

l) encerrar as reuniões;

VI – determinar o envio de processos ou outros documentos aos relatores, observada a ordem decrescente de antiguidade para a distribuição;

VII – receber, despachar e encaminhar correspondências, papéis e expedientes do Colegiado;

VIII – representar o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 10 Compete ao Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – redigir as atas das reuniões do Colégio;

II – providenciar a publicação, no Diário Oficial, das pautas, atas, notas declaratórias, assentos e outros documentos, neste último caso quando determinado pelo Presidente, tornando todos acessíveis ao público no endereço eletrônico institucional;

III – comunicar as convocações de reuniões do Colégio, nos casos previstos neste Regimento;

IV – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Colégio;

V – distribuir aos membros do Colégio de Procuradores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico institucional, as pautas das reuniões e os documentos correlatos;

VI – assinar as atas das reuniões depois de aprovadas, recolhendo a assinatura do Presidente;

VII – proceder à leitura da ordem do dia nas reuniões do Colégio;

VIII – registrar os votos nominais e, quando solicitado, os votos simbólicos;

IX – expedir certidões deferidas pelo Colegiado ou pelo Presidente.

Art. 11 Compete aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando as suas vestes talares;

II – votar as matérias de competência do Colegiado;

III – apresentar e discutir proposições que versem sobre matéria de competência do Colegiado;

IV – fazer comunicações durante as reuniões;

V – examinar processos e documentos pertencentes ao Colégio, mediante solicitação ao Secretário.

Art. 12 Compete à Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça:

I – receber, registrar, ou distribuir, fornecer cópias e expedir documentos, na forma de seu regulamento;

II – manter arquivo de correspondência recebida e expedida pelo Colégio, bem como de outros documentos de interesse;

III – preparar os expedientes para o Presidente;

IV – executar os serviços administrativos para o Colegiado;

V – realizar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 13 Aos Presidentes das Comissões Permanentes compete:

I – convocar, elaborar a ordem do dia e presidir as reuniões;

II – receber as proposições que lhe forem entregues pelo Secretário do Colégio;

III – designar o Secretário da comissão;

IV – designar relatores, por ordem decrescente de antiguidade;

V – votar como membro da comissão e, em caso de empate, dar o voto de qualidade;

VI – encaminhar ao Presidente do Colégio as conclusões dos trabalhos e o relatório anual das atividades o grupo;

VII – representar a comissão perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 14 Aos membros das Comissões Permanentes competirá:

I – comparecer obrigatoriamente às reuniões, usando traje passeio completo;

II – exercer as funções de relator, sempre que designado;

III – entregar, nos prazos, os pareceres e conclusões;

IV – discutir e votar as matérias submetidas à deliberação da comissão.

Art. 15 Ao Presidente e membros das Comissões Temporárias, aplicam-se, no que couber, as regras destinadas às Comissões Permanentes.

Capítulo III
Do Funcionamento das Comissões

Art. 16 O Presidente do Colégio, quando entender necessário, despachará proposições ou outros documentos para o Secretário que fará a distribuição ao Presidente de uma das Comissões Permanentes, de acordo com sua natureza.

Parágrafo único. Caso não seja aceita a distribuição, por entender que a matéria não é de competência da Comissão que preside, o seu Presidente arguirá a incompetência em plenário, o qual decidirá pelo voto da maioria, caso o Presidente de outra Comissão também não aceite a distribuição.

Art. 17 O Presidente da Comissão Permanente a quem foi a proposição distribuída incluirá o expediente na ordem do dia para designação de relator.

Art. 18 Nas reuniões das Comissões Permanentes será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião pelo Presidente;
- II – leitura da ordem do dia;
- III – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- IV – encerramento da reunião.

§ 1º Para a instalação da reunião será necessária a presença de 2 (dois) de seus membros.

§ 2º Não havendo número suficiente, após aguardar por 15 (quinze) minutos, será a reunião adiada, marcando-se nova data para realização da mesma. Neste caso, o Secretário providenciará a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º Ausente o Presidente da Comissão, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos. Não comparecendo neste prazo e havendo quorum, presidirá a reunião o seu substituto.

§ 4º A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Presidente da Comissão, conterà todas as matérias de deliberação, na seguinte ordem:

- I – designação de relator, obedecido critério de rodízio;
- II – pareceres e conclusões dos relatores.

Art. 19 Os pareceres e conclusões serão discutidos e votados pela ordem de antiguidade de designação dos relatores;

Parágrafo único. O parecer deverá conter minucioso relatório, apontando sempre a legislação pertinente. As conclusões do relator serão claras, concisas e expostas articuladamente. Tratando-se de elaboração de normas, o relator apresentará o seu anteprojeto.

Art. 20 Após a leitura do parecer e das conclusões, o Presidente da Comissão Permanente declarará aberta a discussão, podendo os seus membros usar da palavra pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 21 Encerrada a discussão, o Presidente da Comissão receberá de seus membros propostas de conclusões diversas das apresentadas pelo relator. Em seguida submeterá o parecer e as conclusões do relator, bem como as conclusões que dela divergirem, à votação.

§ 1º A votação será nominal, obedecida a ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

§ 2º O Presidente da Comissão terá voto de qualidade.

Art. 22 Antes de iniciada a votação, qualquer membro da Comissão poderá pedir vista do expediente. Nesse caso, apresentará seu parecer e conclusões por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único. Se houver mais de um pedido de vista, o Presidente da Comissão providenciará cópias reprográficas do expediente para cada membro que fez a solicitação.

Art. 23 Em caso de aprovação de conclusões propostas durante a reunião, seu autor será designado para redigir o respectivo parecer, que será entregue na reunião seguinte para simples leitura.

Art. 24 O expediente com todos os pareceres, conclusões e resultado da votação, será encaminhado ao Presidente do Colégio.

Art. 25 As normas relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes aplicam-se, no que couber, às Comissões Temporárias.

Capítulo IV
Das Reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 26 As reuniões do Colégio serão:

- I – ordinárias;
- II – extraordinárias comuns;
- III – extraordinárias solenes.

§ 1º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros do Colégio, salvo as extraordinárias solenes, que se instalarão com qualquer número.

§ 2º As deliberações do Colégio serão tomadas por maioria simples de votos, mas dependerão, porém:

I – do voto de 2/3 (dois terços) de seus membros a deliberação que:

- a) propuser à Assembleia Legislativa a destituição do mandato do Procurador-Geral de Justiça;
- b) destituir do mandato o Corregedor-Geral e o Ouvidor;
- c) propuser processo disciplinar por desídia funcional ou conduta incompatível com o cargo de membro do Colégio;

II – do voto da maioria absoluta de seus membros:

a) a alteração deste Regimento Interno, bem como aprovação de regra normativa decorrente de sua interpretação;

b) a concessão de licença ao Procurador-Geral;

c) a decisão pelo provimento de recursos interpostos das decisões do Conselho Superior do Ministério Público, previstos neste Regimento;

d) a expedição de assentos.

Art. 27 As reuniões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, às sextas-feiras, e terão início às 10:00 horas, independentemente de convocação.

§ 1º As reuniões ordinárias poderão ser antecipadas para o dia anterior, se for feriado o dia estabelecido.

§ 2º O Presidente encaminhará ao Secretário a pauta da reunião contendo a ordem do dia e os respectivos expedientes com antecedência de 24 (vinte quatro) horas.

Das Reuniões Ordinárias

Art. 28 Nas reuniões ordinárias será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I – abertura, conferência de quorum e instalação da reunião;
- II – votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura da ordem do dia;
- IV – pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia;
- V – discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VI – comunicações do Presidente;
- VII – comunicações do Corregedor-Geral;
- VIII – comunicações dos membros do Colégio;
- IX – encerramento da reunião.

Art. 29 A abertura, conferência de quorum e instalação da reunião competirá ao Presidente.

§ 1º Não havendo quorum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, persistindo a falta de quorum, ficará prejudicada a reunião e adiada para o próximo dia regimental, ficando o Secretário incumbido de providenciar a publicação de nota declaratória, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Havendo número e ausente o Presidente, a reunião será presidida por seu substituto legal e, sucessivamente, pelo mais antigo Procurador de Justiça presente;

§ 3º Havendo número, o Presidente declarará instalada a reunião;

§ 4º Ausente o Secretário, o Presidente nomeará Secretário ad hoc.

Art. 30 O Presidente indagará se todos os presentes receberam a minuta da ata da reunião anterior e se a aprovam.

§ 2º Os incidentes relativos à ata de reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião.

§ 3º O membro do Colégio que discordar dos termos da ata da reunião anterior manifestará impugnação oral e fundamentada, sob pena de preclusão.

§ 4º Aprovada a questão levantada contra a ata da reunião anterior, será a mesma corrigida.

§ 5º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Presidente e pelo Secretário, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial e sua disponibilidade no endereço virtual da Instituição.

Art. 31 A ordem do dia da reunião, que será lida pelo Secretário, conterà todas as matérias que serão objeto de deliberação pelo Colégio, observada, salvo disposição em contrário, esta seqüência:

- I – parecer e conclusões das Comissões Permanentes;
- II – parecer e conclusões das Comissões Temporária;
- III – proposições que independem de parecer prévio de comissão.

Art. 32 Após a leitura da ordem do dia, qualquer membro do Colégio poderá solicitar à Presidência a inclusão de matéria nova, justificando o pedido.

§ 1º Feita a solicitação, o Presidente submeterá o pedido à discussão, somente concedendo a palavra a quem for contrário à inclusão, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

§ 2º A solicitação, assim que for encerrada a discussão, será submetida à deliberação pelo Colégio e, se aprovada, a matéria será incluída na ordem do dia.

Art. 33 Após a leitura de cada parecer e conclusões das Comissões Permanentes ou Temporárias, pelos respectivos Presidentes, o Presidente do Colégio declarará aberto o prazo para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 1º O membro do Colégio que divergir das conclusões apresentadas deverá oferecer suas próprias conclusões por escrito, no ato de inscrição, salvo se desejar sustentar conclusões que foram vencidas nas Comissões, já constantes do expediente.

§ 2º Também será admitida a inscrição de membro do Colégio que, não divergindo das conclusões da Comissão, queiram expor fundamentos novos.

§ 3º Cada inscrito usará da palavra pela ordem de inscrição.

§ 4º As proposições que independem de parecer prévio das Comissões Permanentes serão lidas pelo Presidente do Colégio, aplicando-se, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 5º Logo após o Relator proferir seu voto ou durante os debates ou no processo de votação, qualquer membro do Colégio pode pedir vista por não se considerar habilitado para emitir seu voto imediatamente.

I – Havendo um ou mais pedidos de vista, o término do julgamento é adiado para a próxima reunião, quando quem solicitou o procedimento deve apresentar o voto-vista por escrito;

II – O Presidente pode prosseguir no julgamento, ainda que o voto-vista não seja apresentado no prazo do inciso antecedente;

III – Em seguida a pedido de vista, outros integrantes do colegiado que já se sentem com elementos suficientes podem adiantar seu voto;

IV – Ainda que a maioria vote em determinado sentido, o julgamento só produzirá efeitos depois de concluído.

Art. 34 A votação será simbólica ou nominal.

Art. 35 Adotar-se-á a votação nominal, além dos casos previstos neste Regimento, sempre que houver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica ou quando houver requerimento verbal, antes do início da votação, de pelo menos 3 (três) dos presentes.

Parágrafo único. Na votação nominal, os membros do Colégio serão chamados pela ordem decrescente de antiguidade no cargo de Procurador de Justiça.

Art. 36 Os pareceres e conclusões serão postos em votação de acordo com a relação de prejudicialidade existente, a critério do Presidente.

Parágrafo único O disposto neste artigo aplicar-se-á também à votação das proposições que independem de parecer prévio.

Art. 37 Após cada votação, o Presidente anunciará o resultado.

Art. 38 Concluídas as votações, será iniciada a fase das comunicações do Presidente e do Corregedor-Geral, sendo após facultada a palavra a qualquer membro do Colégio, que dela queira fazer uso, para comunicações de interesse institucional, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 39 Encerrada a reunião, o Secretário tomará as providências administrativas necessárias à execução das conclusões e proposições aprovadas.

Das Reuniões Extraordinárias

Art. 40 As reuniões extraordinárias comuns serão convocadas pelo Presidente do Colégio ou por proposição de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 41 A convocação extraordinária do Colégio, pelo Presidente, será via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial.

§ 1º Da convocação constará a ordem do dia da reunião.

§ 2º Havendo urgência, a convocação dar-se-á pela forma mais sumária possível, sujeita a ratificação pelo plenário, assim que instalada a reunião convocada

Art. 42 A proposta de convocação de reunião extraordinária comum feita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colégio, será formalizada por escrito e dirigida ao seu Presidente, contendo as matérias que deverão constar da ordem do dia

§ 1º Assim que despachar o pedido e elaborar a ordem do dia, estritamente de acordo com a proposta de convocação, o Presidente tomará as medidas necessárias.

§ 2º A reunião extraordinária comum será designada pelo Presidente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do recebimento da proposta de convocação.

Art. 43 As reuniões extraordinárias comuns realizar-se-ão de acordo com as normas estabelecidas para a realização das reuniões ordinárias, com as seguintes alterações:

I – se a reunião não se instalar por falta de quorum, as matérias constantes da ordem do dia serão examinadas, obrigatoriamente, na primeira reunião extraordinária comum ou ordinária que se seguir;

II – não será recebido o pedido de inclusão de matéria nova na ordem do dia.

Art. 44 A convocação de reunião extraordinária especial competirá ao Presidente do Colégio.

§ 1º A convocação será feita via correio eletrônico institucional e publicação no Diário Oficial ou pessoalmente, aos membros do Colégio.

§ 2º Caso o Presidente deixe de fazer a convocação da reunião extraordinária especial na época oportuna, caberá ao seu substituto legal realizá-la nos termos do parágrafo anterior.

Das Eleições do Corregedor-Geral e do Ouvidor

Art. 45 Em caso de extinção do mandato, a reunião especial para eleição do Corregedor-Geral e do Ouvidor será realizada na primeira quinzena de novembro dos anos pares. Vagando qualquer dos cargos, durante o mandato, a reunião realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias úteis da vacância.

Parágrafo único. A data das eleições será marcada até a última reunião do Colégio do mês que antecede as eleições.

Art. 46 As eleições, pelo voto secreto, observarão as seguintes normas:

I – serão eleitores os membros do Colégio;

II – poderão votar e ser votados todos os Procuradores de Justiça, salvo aqueles que se encontrem afastados da carreira ou de suas funções em gozo de licença especial;

III – serão inelegíveis, para o mesmo cargo, o Corregedor-Geral e o Ouvidor que tiverem sido reeleitos e tenham exercido, ainda que temporariamente, o segundo mandato;

IV – serão adotadas, nos pleitos, cédulas únicas, que assegurem os sigilos dos votos, contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, e que não tenham renunciado à sua elegibilidade, por escrito, no prazo de 7 (sete dias) antes da eleição, perante o Presidente do Colégio;

V – as cédulas serão confeccionadas e rubricadas com antecedência pelo Secretário;

VI – as eleições realizar-se-ão preferencialmente na mesma reunião, iniciada a partir das 10:00 horas;

VII – será facultada a palavra a qualquer dos candidatos para defender a sua candidatura, antes de iniciada a votação, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

VIII – terminada a manifestação dos candidatos, os votos serão recolhidos em urna apropriada, sob a supervisão do Secretário;

IX – cada eleitor, após firmar a lista de presença, assinalará, com um X na cédula, o nome do escolhido, depositando-a na urna;

X – havendo impugnação à qualidade de eleitor, o voto será colhido em separado, encerrando-se a cédula em sobrecarta com as razões deduzidas e a defesa que porventura for apresentada, para decisão do Colégio, antes do início da apuração;

XI – findo o período de votação, proceder-se-á, incontinenti, à apuração pelo Presidente do Colégio, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça mais antigo e o mais novo na classe, dentre os presentes;

XII – terminada a apuração, o Presidente declarará eleitos os mais votados para cada pleito. Caso haja empate, serão considerados eleitos os Procuradores de Justiça mais antigos na classe;

XIII – o extrato da ata da eleição será publicado no Diário Oficial e ficará disponível no endereço eletrônico institucional.

Da Reunião Extraordinária Especial Para Destituição do Procurador-Geral, Corregedor-Geral ou Ouvidor

Art. 47 A proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral ou do Ouvidor, com fundamento em abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, deverá ser feita por escrito e motivadamente, em duas vias, subscrita pela maioria absoluta dos membros do Colégio, no caso de proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral ou do Corregedor-Geral, e por 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado, no caso de proposta de destituição do mandato do Ouvidor.

§ 1º Também cabe ao Procurador-Geral, perante as razões destitutivas e o cumprimento das formalidades previstas no caput deste artigo, representar pela destituição do mandato do Corregedor-Geral ou do Ouvidor;

§ 2º As provas documentais instruirão o pedido. Os depoimentos eventualmente requeridos serão prestados na reunião.

Art. 48 Recebida e protocolada a proposta pelo Secretário, este, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dela cientificará o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, entregando-lhe a segunda via e obtendo o seu ciente na primeira.

Art. 49 No prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da proposta de destituição do mandato, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral ou o Ouvidor, conforme o caso, poderá oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, juntando desde logo as provas documentais e requerendo a produção de prova testemunhal.

Art. 50 Recebida a defesa, ou findo o prazo do artigo anterior sem a sua apresentação, o Secretário designará reunião especial dentro de 5 (cinco) dias, providenciando a intimação das pessoas que deverão prestar depoimento.

Art. 51 Instalada a reunião, o Presidente procederá à leitura da ordem do dia.

Art. 52 Os depoimentos requeridos serão colhidos e reduzidos a termo em seguida, primeiro os da proposta de destituição e depois os da defesa.

Art. 53 Encerrada a produção da prova, o Presidente da reunião extraordinária especial submeterá a matéria à discussão, concedendo a palavra a quem dela quiser fazer uso, por 5 (cinco) minutos.

Art. 54 Terminada a discussão, o Procurador-Geral, o Corregedor-Geral, o Ouvidor, ou seu procurador, conforme o caso, poderá fazer sustentação oral pelo prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual o Presidente procederá à votação nominal.

Parágrafo único. Finda a votação, proclamado o resultado, o extrato da ata deverá ser publicado no Diário Oficial e disponibilizado no endereço eletrônico institucional.

Art. 55 Em caso de ser aprovada a proposta de destituição do mandato do Procurador-Geral, o fato será comunicado à Assembleia Legislativa do Estado até o próximo dia útil.

Das Reuniões Extraordinárias Solenes

Art. 56 As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Se o Presidente deixar de convocar reunião solene para a posse e exercício do Procurador-Geral, dos membros do Conselho Superior do Ministério Público, do Corregedor-Geral, do Ouvidor, dos membros do Colégio e dos Promotores de Justiça nomeados, a convocação será feita por seu substituto legal.

Capítulo V

Dos Recursos Para o Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 57 O recurso contra decisão condenatória imposta pelo Procurador-Geral em processos disciplinares terá efeito suspensivo e será interposto pelo indiciado, ou por seu procurador legalmente constituído, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da decisão, por petição dirigida ao Presidente do Colégio, contendo as razões do recorrente.

Art. 58 Recebida a petição, o Presidente determinará a sua juntada ao expediente administrativo de que consta a decisão recorrida, indeferindo liminarmente o recurso, se intempestivo, intimando-se o interessado pessoalmente.

Parágrafo único. Do indeferimento previsto no caput cabe recurso para o Colégio, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 59 Deferido o processamento do recurso, o Presidente designará relator, por ordem decrescente de antiguidade, e convocará reunião extraordinária para 15 (quinze) dias depois, salvo se na data houver de se realizar reunião ordinária, caso em que se incluirá a matéria como primeiro item da ordem do dia.

Parágrafo único. Não poderá ser relator o Procurador de Justiça que houver participado de qualquer fase do procedimento que resultou na decisão recorrida.

Art. 60 Dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à designação referida no artigo anterior, o procedimento administrativo será entregue ao relator, que apresentará seu relatório no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 61 Na reunião de julgamento, o relator fará a leitura de seu relatório, com minuciosa exposição dos fundamentos do recurso, e exporá seu parecer com suas conclusões.

§ 1º Em seguida, o Presidente declarará aberto o prazo de 3 (três) minutos para inscrição dos que desejarem discutir a matéria.

§ 2º A votação será nominal.

§ 3º O Secretário diligenciará para que o recorrente seja pessoalmente intimado da decisão, salvo se for revel ou furtar-se à intimação, casos em que será feita através de publicação no Diário Oficial, por 3 (três) vezes.

§ 4º O Colégio não poderá agravar a pena imposta ao recorrente.

Art. 62 A interposição, processamento e julgamento do recurso contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público em procedimento de remoção compulsória, disponibilidade, recurso de promoção pelo critério de antiguidade e de vitaliciamento ou não de membro do Ministério Público, observarão o disposto nos arts. 57 e seguintes deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Se o julgamento do recurso houver de se realizar em reunião ordinária do Colégio, a matéria será incluída na ordem do dia, em caráter preferencial.

Art. 63 A revisão de processo administrativo somente será aceita se determinada pelo Presidente ou endossada por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

§ 1º Designado relator para o pedido de revisão, observada a ordem decrescente de antiguidade, este terá o prazo de 15 (quinze) dias para solicitar a inclusão da matéria na ordem do dia da reunião ordinária seguinte, em caráter preferencial.

§ 2º O exame e julgamento do pedido de revisão observará o disposto no art. 58 e seguintes.

Art. 64 A reclamação contra a própria posição na lista de antiguidade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público será feita por petição dirigida ao Presidente, devidamente instruída, dentro de 10 (dez) dias de sua publicação.

§ 1º O Presidente reunirá, em um só expediente, todas as reclamações apresentadas, encaminhando-as ao Secretário, que o remeterá ao Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos.

§ 2º Assim que receber as conclusões da comissão, o Presidente incluirá a matéria na ordem do dia da primeira reunião ordinária.

§ 3º O julgamento observará o disposto no art. 61, dando-se ciência da decisão ao reclamante, por ofício ou por publicação no Diário Oficial.

§ 4º Ao decidir, o Colégio poderá realizar os reajustamentos necessários no quadro de antiguidade, ainda que desfavoreça o reclamante, limitando-se, todavia, ao exame dos casos constantes das reclamações feitas.

Art. 65 O pedido de revisão do ato de arquivamento de inquérito 'policial ou peças de informação, em caso de atribuição originária do Procurador-Geral, será articulado por legítimo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, e dirigido ao Presidente do Colégio.

§ 1º Recebido o pedido pela autoridade competente, esta designará o Relator na forma regimental, devendo o reexame do ato de arquivamento ser processado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

§ 2º O julgamento da revisão observará o trâmite do art. 61 deste regimento, no que couber.

Capítulo VI Das Disposições Finais

Art. 66 As Resoluções do Colégio serão assinadas pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 67 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Procurador-Geral de Justiça

Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto
Procurador de Justiça

Luiz Barbosa Carnaúba
Procurador de Justiça

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Procurador de Justiça

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Procurador de Justiça

Walber José Valente de Lima
Procurador de Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador de Justiça

Antiógenes Marques de Lira
Procurador de Justiça

Dilmar Lopes Camerino
Procurador de Justiça

Dennis Lima Calheiros
Procurador de Justiça

Vicente Felix Correia
Procurador de Justiça

Eduardo Tavares Mendes
Procurador de Justiça

José Artur Melo
Procurador de Justiça

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador de Justiça

Marcos Barros Méro
Procurador de Justiça

Valter José de Omena Acioly
Procurador de Justiça

Denise Guimarães de Oliveira
Procuradora de Justiça

Luiz de Albuquerque Medeiros Filho
Procurador de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

PAUTA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 19.07.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 19.07.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 20ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

- PROCESSOS PARA CONHECIMENTO NA FORMA DIGITALIZADA

1. Cadastro nº: 02.2018.00003224-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
2. Cadastro nº: 02.2018.00003223-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
3. Cadastro nº: 02.2018.00003221-8. Referente ao processo nº: 06.2018.00000680-9. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Guardas municipais
4. Cadastro nº: 02.2018.00003220-7. Referente ao processo nº: 06.2018.00000679-7. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades.
5. Cadastro nº: 02.2018.00003219-5. Referente ao processo nº: 06.2018.00000678-6. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades.
6. Cadastro nº: 02.2018.00003218-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000677-5. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades.
7. Cadastro nº: 02.2018.00003217-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
8. Cadastro nº: 02.2018.00003215-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
9. Cadastro nº: 02.2018.00003214-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
10. Cadastro nº: 02.2018.00003212-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
11. Cadastro nº: 02.2018.00003211-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.

12. Cadastro nº: 02.2018.00003210-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
13. Cadastro nº: 02.2018.00003206-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
14. Cadastro nº: 02.2018.00003204-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
15. Cadastro nº: 02.2018.00003202-9. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
16. Cadastro nº: 02.2018.00003201-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
17. Cadastro nº: 02.2018.00003200-7. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
18. Cadastro nº: 02.2018.00003198-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
19. Cadastro nº: 02.2018.00003195-2. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
20. Cadastro nº: 02.2018.00003194-1. Origem: Referente ao processo nº: 06.2018.00000674-2. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades.
21. Cadastro nº: 02.2018.00003192-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
22. Cadastro nº: 02.2018.00003191-9. Referente ao processo nº: 06.2017.00000767-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Irregularidades.
23. Cadastro nº: 02.2018.00003189-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
24. Cadastro nº: 02.2018.00003188-5. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
25. Cadastro nº: 02.2018.00003186-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
26. Cadastro nº: 02.2018.00003184-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
27. Cadastro nº: 02.2018.00003183-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
28. Cadastro nº: 02.2018.00003182-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
29. Cadastro nº: 02.2018.00003180-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
30. Cadastro nº: 02.2018.00003179-6. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
31. Cadastro nº: 02.2018.00003177-4. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
32. Cadastro nº: 02.2018.00003176-3. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
33. Cadastro nº: 02.2018.00003174-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
34. Cadastro nº: 05.2018.00003570-4. Referente ao processo nº: 06.2017.00001155-2. Origem: 17ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
35. Cadastro nº: 02.2018.00003173-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000673-1. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Dano ambiental
36. Cadastro nº: 02.2018.00003172-0. Referente ao processo nº: 06.2014.00000064-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Nepotismo.
37. Cadastro nº: 02.2018.00003171-9. Referente ao processo nº: 06.2018.00000672-0. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ambiental.
38. Cadastro nº: 02.2018.00003164-1. Referente ao processo nº: 06.2018.00000668-6. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades
39. Cadastro nº: 05.2018.00003565-9. Referente ao processo nº: 06.2016.00000104-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Produto Impróprio
40. Cadastro nº: 05.2018.00003564-8. Referente ao processo nº: 06.2017.00001120-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
41. Cadastro nº: 05.2018.00003563-7. Referente ao processo nº: 06.2017.00001097-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
42. Cadastro nº: 05.2018.00003561-5. Referente ao processo nº: 06.2016.00000290-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade
43. Cadastro nº: 05.2018.00003559-2. Referente ao processo nº: 06.2016.00000299-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Manutenção Predial
44. Cadastro nº: 05.2018.00003558-1. Referente ao processo nº: 06.2017.00000739-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação
45. Cadastro nº: 02.2018.00003153-0. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
46. Cadastro nº: 05.2018.00003549-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000653-1. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
47. Cadastro nº: 05.2018.00003539-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000661-0. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
48. Cadastro nº: 05.2018.00003527-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000300-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
49. Cadastro nº: 05.2018.00003526-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000571-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
50. Cadastro nº: 05.2018.00003524-8. Referente ao processo nº: 06.2018.00000572-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Transporte Rodoviário
51. Cadastro nº: 02.2018.00003132-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000666-4. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades.
52. Cadastro nº: 05.2018.00003520-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000573-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
53. Cadastro nº: 05.2018.00003518-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000662-0. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
54. Cadastro nº: 05.2018.00003517-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000574-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
55. Cadastro nº: 05.2018.00003516-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000575-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
56. Cadastro nº: 05.2018.00003514-8. Referente ao processo nº: 06.2018.000005765. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas
57. Cadastro nº: 05.2018.00003503-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000578-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
58. Cadastro nº: 05.2018.00003502-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000613-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
59. Cadastro nº: 05.2018.00003501-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000571-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
60. Cadastro nº: 05.2018.00003500-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000547-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
61. Cadastro nº: 02.2018.00003125-2. Referente ao processo nº: 06.2018.00000665-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades.
62. Cadastro nº: 05.2018.00003499-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000548-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
63. Cadastro nº: 05.2018.00003498-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000570-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
64. Cadastro nº: 05.2018.00003497-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000642-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
65. Cadastro nº: 05.2018.00003492-7. Referente ao processo nº: 09.2018.00000658-6. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
66. Cadastro nº: 02.2018.00003124-1. Referente ao processo nº: 06.2018.00000664-2. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades.
67. Cadastro nº: 02.2018.00003123-0. Referente ao processo nº: 06.2017.00000469-5. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades.
68. Cadastro nº: 05.2018.00003487-1. Referente ao processo nº: 09.2018.00000652-0. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos
69. Cadastro nº: 05.2018.00003483-8. Referente ao processo nº: 09.2018.00000580-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
70. Cadastro nº: 05.2018.00003465-0. Referente ao processo nº: 06.2014.00000068-7. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário
71. Cadastro nº: 02.2018.00003103-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000648-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Improbidade Administrativa.
72. Cadastro nº: 02.2018.00003102-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000654-2. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Irregularidades.
73. Cadastro nº: 05.2018.00003455-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000612-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
74. Cadastro nº: 05.2018.00003449-3. Referente ao processo nº: 09.2018.00000616-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
75. Cadastro nº: 05.2018.00003451-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000614-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
76. Cadastro nº: 05.2018.00003445-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000619-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
77. Cadastro nº: 02.2018.00003096-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000644-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Irregularidades.
78. Cadastro nº: 05.2018.00003435-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000481-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
79. Cadastro nº: 05.2018.00003423-8. Referente ao processo nº: 09.2018.00000429-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
80. Cadastro nº: 02.2018.00003086-4. Referente ao processo nº: 06.2018.00000638-6. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Irregularidades.
81. Cadastro nº: 02.2018.00003083-1. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
82. Cadastro nº: 02.2018.00003076-4. Referente ao processo nº: 06.2014.00000062-1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Violação dos princípios administrativos.
83. Cadastro nº: 02.2018.00003061-0. Referente ao processo nº: Inquérito 002/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Irregularidades.
84. Cadastro nº: 05.2018.00003406-0. Referente ao processo nº: 09.2017.00000916-8. Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera. Assunto: Estatuto do Idoso
85. Cadastro nº: 05.2018.00003388-3. Referente ao processo nº: 09.2017.00000908-

0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Poluição
86. Cadastro nº: 05.2018.00003385-0. Referente ao processo nº: 09.2018.00000105-
8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Hospitais
e Outras Unidades de Saúde
87. Cadastro nº: 05.2018.00003377-2. Referente ao processo nº: 09.2018.00000368-
9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto:
Requisição para Tratamento de Saúde
88. Cadastro nº: 05.2018.00003374-0. Referente ao processo nº: 06.2018.00000643-
1. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos
Princípios Administrativos
89. Cadastro nº: 02.2018.00003047-5. Referente ao processo nº: 06.2018.00000645-
3. Origem: Promotoria de Justiça de Satuba. Assunto: Irregularidades.
90. Cadastro nº: 02.2018.00002928-0. Referente ao processo nº: Origem:
Corregedoria-Geral do Ministério Público. Assunto: Conhecimento.
91. Cadastro nº: 02.2018.00002926-8. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério
Público. Assunto: Conhecimento.
92. Cadastro nº: 05.2018.00003199-6. Referente ao processo nº: 09.2018.00000358-
9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
93. Cadastro nº: 05.2018.000003198-5. Referente ao processo nº: 09.2018.00000359-
0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
94. Cadastro nº: 05.2018.00003197-4. Referente ao processo nº: 09.2018.00000360-

1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade
- PROCESSO PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE
ARQUIVAMENTO)
1. Proc. PGJ n. 1262/2018 PGJ. Interessado: Luiz Barbosa Carnaúba, Diretor da
ESMP. Assunto: Alteração do Ato CSMP n 01/2013. Vistas: Lean Antônio Ferreira
de Araújo.
2. Cadastro nº: 06.2014.00000058-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Capital.
Assunto: Oferta e Publicidade. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá.
3. Cadastro nº: 05.2017.00003683-2. Referente ao processo nº: 06.2017.00000994-
6. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Dano ao Erário.
Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá.
4. Cadastro nº: 01.2018.00000213-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo.
Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Geraldo Magela Barbosa Pirauá.
5. Cadastro nº: 01.2017.00000694-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio
Largo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Walber José Valente de Lima.

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

PLANTÃO – CAPITAL - 2018

MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	21 e 22	Cível: 34ª PJC: Dra. Margarida Maria Couto Monte Criminal: 23ª PJC: Dra. Kicia Oliveira Cabral Vasconcelos

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JULHO CAJUEIRO	21 e 22	Dra. Maria Luísa Maia Santos
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JULHO ARAPIRACA	21 e 22	1ª PJ: Dr. Saulo Ventura de Holanda
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JULHO CACIMBINHAS	21 e 22	Dr. Ivaldo da Silva

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JULHO SÃO SEBASTIÃO	21 e 22	Dr. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JULHO UNIÃO DOS PALMARES	21 e 22	4ª PJ: Dra. Adilza Inácio de Freitas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Nº SAJ/MP: 06.2017.00000767-0

Assunto: Gestão Ambiental

Interessado: Município de Rio Largo

Investigado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

DESPACHO/PRORROGAÇÃO
PORTARIA 0014/2017

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0014/2017 destinado a apurar fatos relacionados ao lixão de Rio Largo, como a destinação dos resíduos sólidos do município de forma legal e recuperação da área degradada.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano. Determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informa-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução nº 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos;

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução dos autos. Expedir ofício para indagar a Prefeitura Municipal de Rio Largo se fechou o lixão local da Prefeitura e para onde está destinando os resíduos, e se já elaborou o PRAD (plano de recuperação da área degradada).

Rio Largo/AL, 06 de julho de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

Extrato do Inquérito Civil - Portaria nº 09/2017

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, IV, “a”, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93; Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tombando sob o nº 07/2017, consoante preconiza o artigo 2º, §5º, in fine, da Resolução CNMP nº 23/2007, passando a adotar as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis;

2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

3) Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 16 de julho de 2018.

Coaracy José de Oliveira da Fonseca
Promotor de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 02.2017.00004486-5. Interessado: Lucas da Silva Santos e outros. Assunto: Fechamento da Escola Estadual Romeu Avelar. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intime-se pelo Diário Oficial. Maceió, 17 de julho de 2018.

Coaracy José Oliveira Da Fonseca
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PILAR

Portaria nº 10/2018, de 12 de Julho de 2018 - PJP
Inquérito Civil nº 06.2018.00000668-6

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º da Lei n. 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93 e art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Resolução CPJ/AL n. 01/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, incisos I e II, os princípios da isonomia e legalidade;

CONSIDERANDO que tais princípios estão expressamente previstos no artigo 37 da Carta Maior como de obediência obrigatória pela Administração Pública além dos princípios da moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO peças de informação dando conta da existência de acúmulo de cargos públicos pela Sra. Meiry Soares Porciúncula, a qual atua nos municípios de Pilar/AL e Rio Largo, na função de pregoeira, tendo neste município ocultado-se através de membro de equipe de apoio nas publicações oficiais;

CONSIDERANDO a informação de que a referida senhora no exercício da função de pregoeira estaria supostamente tentando favorecer ou favorecendo alguns participantes de licitações, e em outros casos conduzindo certames de fôrmas diferentes, com a finalidade de afastar a concorrência indesejada e/ou beneficiar empresas já conhecidas;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.429/92 prevê expressamente as condutas administrativas consideradas ímprobas, dentre as quais as que causem prejuízos ao erário e as que ofendem princípios constitucionais administrativos;

CONSIDERANDO tratar-se de assunto de interesse difuso e de relevante valor social, e de suposta improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações e/ou dados a respeito do assunto; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público incumbe a defesa de ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar n°75/93, artigo 5°;

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para melhor investigar os fatos, definir responsabilidades, e promover, à final, as medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, determinando, de logo, o que se segue:

1. Adotar todas providências legais a fim de apurar os fatos acima narrados, promovendo a coleta de informações, documentos, certidões, perícias e demais diligências necessárias.

2. Dê-se conhecimento desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

3. Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

Pilar/AL, 12 de julho de 2018

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000674-2
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, a verificação da atual situação de possível vazadouro municipal em Santa Luzia do Norte e a necessidade de reparação do eventual dano ambiental daí decorrente, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) expeça-se ofício ao IMA-AL, com cópia dos documentos de fls. 01/06, solicitando-se a realização de laudo técnico para esclarecimento dos seguintes pontos: a) a área telada, possível vazadouro, ainda recebe resíduos sólidos em desacordo com a legislação de regência; e, b) qual a situação atual da área, demonstrando-se, de forma circunstanciada, quais são as providências necessárias para reparação integral do dano ambiental.

Santa Luzia do Norte, 16/07/18

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000677-5

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, supostas dispensas de licitação indevidas em razão de possível vício de legalidade em Decreto de Situação de Emergência expedido pelo Município de Santa Luzia do Norte, em fevereiro de 2.017, conforme noticiado pelo Ministério Público de Contas, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas para que traga aos autos a evolução das investigações levadas a efeito naquela Corte de Contas, com relação especificamente ao Município de Santa Luzia do Norte; e,

V) Expeça-se ofício ao Município de Santa Luzia do Norte, com cópias da presente Portaria e, bem assim, da representação respectiva, além de requisitar, para resposta no prazo de 30 (trinta dias), a contar do recebimento do ofício requisitório, as seguintes informações, a serem encaminhadas por meio físico e digital (mídia): a) cópia do Decreto de Situação de Emergência expedido em Janeiro e/ou Fevereiro de 2.017; b) cópia das dispensas de licitação, procedimentos administrativos de dispensa, ocorridas no período de vigência do respectivo Decreto; c) se houve constatação de irregularidades no período e, acaso positivo, as ações e providências tomadas pelo Município; e, d) as providências tomadas para solução da situação de emergência motivadora do Decreto respectivo e os levantamentos contábeis e disciplinares relativos.

Santa Luzia do Norte, 16/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000678-6

PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, suposta falta de médicos e de transporte por ambulância nos finais de semana no Município de Santa Luzia do Norte, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Expeça-se ofício ao Município de Santa Luzia do Norte, para resposta em 15 (quinze) dias a contar do recebimento do respectivo ofício, requisitando-se as seguintes informações: a) qual o horário de funcionamento, efetivo, das unidades de saúde e pronto atendimentos no Município de Santa Luzia do Norte, nos finais de semana e feriados; b) quantas unidades de saúde e pronto atendimentos estão em funcionamento nos finais de semana e feriados; c) quantos profissionais de saúde estão à disposição da população nos finais de semana e feriados; d) em quais dias da semana, em quais horários e em quais unidades de internação, há médicos, pronto socorristas, à disposição da população; e, e) Há ambulâncias à disposição da população para transporte de pacientes aos hospitais do Município de Maceió nos finais de semana e feriados.

Santa Luzia do Norte, 16/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000679-7
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, presença de profissional farmacêutico nas farmácias das cidades pertencentes a esta Comarca (Lei 5.991/73, art. 15), conforme representação do CRF-AL, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) cumpra-se as determinações já exaradas no despacho de fls. 58/59.

Santa Luzia do Norte, 16/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000680-9
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, verificação da necessidade de adequação das Guardas Municipais dos Municípios de Coqueiro Seco, Satuba e Santa Luzia do Norte aos ditames da Lei Federal n.º 13.022/2014, acaso existentes, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Cumpra-se as determinações já constantes no despacho retro.

Santa Luzia do Norte, 16/07/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000665-3
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na locação de prédio para funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia do Norte, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;

IV) Após a chegada da resposta ao ofício de fls. 24, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 11/07/2.018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça

MP n.º 06.2018.00000666-4
PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Satuba, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades na manutenção e aquisição de gêneros alimentícios e, bem assim, risco à continuidade do fornecimento de alimentos destinados à merenda escolar pela Secretaria de Educação do Município de Satuba-AL, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via criação de protocolo unificado, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, via e-mail, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Aguarde-se a resposta aos questionamentos que são objeto do ofício de fls. 10 e, após, remetam-se os autos conclusos para deliberações.

Santa Luzia do Norte, 12/07/18

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça